

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE  
FLUXO FINANCEIRO, CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**SAPORE S.A.**  
*como Cedente*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário representando os Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
17 de fevereiro de 2020  
\_\_\_\_\_



## PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FLUXO FINANCEIRO, CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, “Partes”):

**SAPORE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Artioli nº 570, Bairro Swiss Park, CEP 13049-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 67.945.071/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300193687, representada por seus representantes legais abaixo assinados (“Cedente” ou “Companhia”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 30 de julho de 2019, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sapore S.A.*”, registrado na JUCESP, em sessão de 16 de agosto de 2019, sob o nº ED0030144-2/000 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual as Debêntures foram emitidas com as características previstas na Cláusula Terceira da Escritura de Emissão (“Emissão”);
- (ii) a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações das Debêntures e da Emissão, a Cedente obrigou-se a ceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Fluxo Financeiro, nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições previstos “*Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado pelas Partes no dia 30 de julho de 2019 (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e
- (iii) em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 17 de fevereiro de 2020 (“AGD”), foi aprovada: (a) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração; e (b) a autorização para que o pagamento da primeira parcela da Remuneração seja realizado diretamente aos debenturistas, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTVM;

**RESOLVEM**, firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** As expressões utilizadas neste Primeiro Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ADITAMENTO**

**2.1.** Em razão das deliberações da AGD, as Partes resolvem substituir o Anexo I ao Contrato, o qual passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**3.2.** Este Primeiro Aditamento deverá ser levado a registro nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

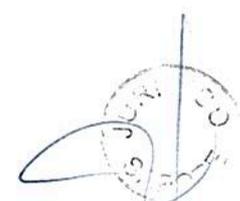
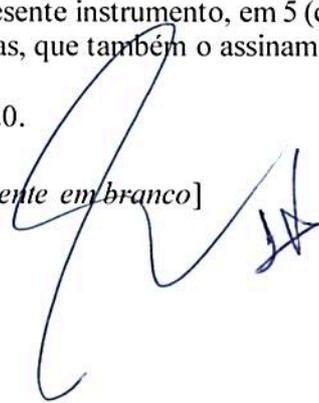
**3.3.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**3.4.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

**3.5.** Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

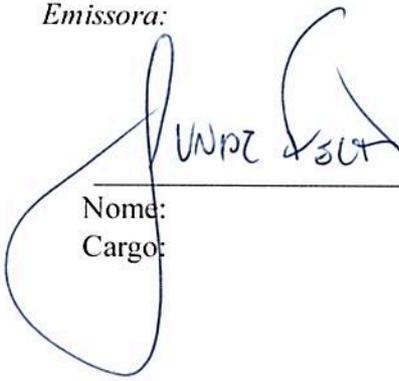
São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

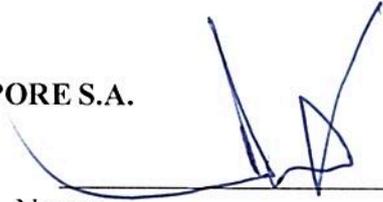


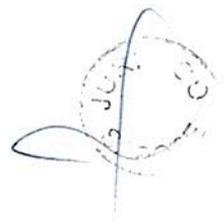
*Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.*

Emissora:

  
Nome:  
Cargo:

**SAPORE S.A.**

  
Nome:  
Cargo:



*Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.*

*Agente Fiduciário:*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



(Anexo ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

**ANEXO A**  
**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

(Termos utilizados neste Anexo A que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nas Debêntures)

<b>Companhia</b>	Sapore S.A.
<b>Valor de Emissão/Principal:</b>	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário:</b>	100.000.000 (cem milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.
<b>Data de Emissão:</b>	16/08/2019
<b>Data de Vencimento:</b>	16/08/2024
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão.
<b>Remuneração:</b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano para as Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da data da integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.
<b>Pagamento da Remuneração:</b>	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de fevereiro de 2020 e os demais no dia 16 dos meses de agosto e fevereiro subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das

	Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures
<b>Vencimento Antecipado:</b>	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos encargos devidos, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na forma da lei, bem como da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.
<b>Encargos Moratórios:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

